

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.385, DE 2006 (MENSAGEM Nº 114/2006)

“Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.”

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

O texto dispõe, outrossim, que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores afirma que o Acordo em questão é de especial importância para o Brasil, atendendo “à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias”. Ressalta ainda que a cooperação técnica prevista poderá

“envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países”.

A Mensagem n.º 114, de 2006, que submete o Tratado em pauta à apreciação do Congresso Nacional, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do projeto de decreto legislativo ora em exame.

O Tratado acarreta encargos gravosos ao patrimônio nacional, razão pela qual seu texto é submetido nesta oportunidade ao Congresso Nacional para aprovação, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal.

A matéria tramita em regime de urgência, tendo sido distribuído apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos dos arts. 32, IV, “a” e “e”, e 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.385, de 2006.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o Tratado em exame, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Constituição Federal.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Tratado. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Finalmente, o projeto de decreto legislativo em exame é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.385, de 2006.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator